



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 14382-DD3A6-BB4B7



Decisão Monocrática 00324/2022-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 06450/2019-8, 10284/2016-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARGARETE DADALTO PESCA

Responsável: ARNALDO BORGIO FILHO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **6450/2019**

JURISDICIONADO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

ASSUNTO: **ATO SUJEITO A REGISTRO – ADMISSÃO**

INTERESSADA: **MARGARETE DADALTO PESCA**

GESTOR RESPONSÁVEL: **ARNALDO BORGIO FILHO**

Trata-se da **ADMISSÃO** de pessoal pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, com base no **Edital de Concurso Público n.º 001/2003**.

Por meio da **Instrução Técnica Preliminar n.º 00189/2022-5**, a área técnica propôs a baixa dos autos em diligência, para que o órgão de origem colacione informações/documentos que esclareçam os apontamentos indicados na manifestação suscitada.

Nesse sentido, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, atual Prefeito Municipal de Vila Velha, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os esclarecimentos requeridos pelo corpo técnico, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a Instrução Técnica Preliminar n.º 00189/2022-5.

Em 04 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1 Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913